PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.296, DE 23 DE AGOSTO DE 1990 =

"Autoriza a celebração de convênios, aditamentos e/ou reti-ratificações com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, para a construção de Creche e Núcleos de Ações Comunitárias, na sede do município de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a celebrar convênios, aditamentos e/ou reti-ratificações com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção de um Núcleo de Ação Comunitária no Jardim Bela Vista, um Núcleo de Ação Comunitária na Vila Brasil e uma creche no Jardim Adamantina.

ARTIGO 2º - Os Núcleos de Ações Comunitárias e a Creche de que trata o artigo anterior serão construidos em áreas a serem desapropriadas pela Prefeitura e que não possuam nenhuma benfeitoria.

ARTIGO 3º - Os Núcleos de Ações Comunitárias e Creche destinam-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a) programas da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social e da Prefeitura do Município;

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

ARTIGO 4º - Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Executivo do Município autori-

autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito do Município autorizado a celebrar novos termos de aditamentos ou reti-ratificações, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria do Trabalho e da Promoção Social.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 23 de agosto de 1990.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em 16/09/90.

Marisa H. M. Souza
MARISA HELENA MIGUEL DE SOUZA
Secretária de Promoção Social

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.295, DE 23 DE AGOSTO DE 1990 =

"Dispõe sobre Concessão de Uso de Imóvel que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à Luiz Carlos Périco, C.P.F nº 724.720.578-49, R.G. nº 6.012.496, Concessão de Uso, gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos nos termos dos artigos 173 e 174 da Lei Orgânica Municipal, de um imóvel constituido de uma área de 17.853,00 metros quadrados, situada no antigo loteamento do Núcleo Boston, na antiga Fazenda Monte Alegre, neste município e comarca de Adamantina, compreendida dentro do seguinte roteiro: começa na divisa da propriedade de Benedito Brandão da Silva e no Córrego Tocantins onde acha-se cravado o marco 1;daí segue no rumo magnético SE 12º30' e na distância de 284,00 metros até a estrada municipal que demanda de Adamantina a Mariápolis (ADM-030), onde acha-se cravado outro marco de nº 2, na sua margem, confrontando até aqui com Benedito Brandão da Silva; daí segue a direita margeando a referida estrada em direção à Mariápolis no rumo magnético NO 88º00' e na distância de100,00 metros onde acha-se cravado o marco nº 3; daí segue no rumo magnético NE 4º70' e na distância de 270,50 metros até encontrar o marco nº 4 confrontando com a propriedade remanescente da Prefeitura do Município de Adamantina, na confluência com o Córrego Tocantins; daí segue margeando o Córrego até encontrar o marco nº 1, com distância de 32,00 metros, onde deu-se o início do roteiro".

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Concessionário autorizado pela presente lei a transferir a Concessão de Uso a pessoa jurídica, desde que o mesmo faça parte da sociedade,através de termo aditivo ao respectivo contrato.

ARTIGO 2º - A concessão de que trata o artigo anterior destina-se à instalação e funcionamento de indústria de transformação de sebo, farinha de carne e osso e pavilhão para salga de couro, com perspectiva de ampliação para frigorífico.

ARTIGO 3º - Do Termo ou Decreto, deverá constar:

I- que a concessionária dará início as obras no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação da presente lei;

II- pela concessão de que trata este artigo o Concessionário obriga-se a ter início operacional e término das instalações necessárias ao pleno funcionamento da empresa dentro de 18 (dezoito) meses a contar da data de publicação da presente lei;

III- que o concessionário obriga-se a manter em perfeito funcionamento a empresa, obedecendo os requisitos de higiene e de controle ambiental determinado pelas leis vigentes Federal, Estadual e ou Municipal;

IV- quando deixarem de ser atendidos os objetivos da Concessão de Uso a mesma cessará, sendo restituido o imóvel ao município sem qualquer aviso, interpelação judicial ou extra-judicial sem qualquer direito de indenização, podendo retirar as instalações específicas da empresa, quando for a termo a Concessão de Uso;

V- a presente Concessão não libera o Concessionário de outras responsabilidades tributárias.

ARTIGO 4º - Fica convencionado que a superveniência de qualquer impedimento de ordem legal, emanadas do Governo Federal ou Estadual, atinente ao funcionamento da empresa constituirá motivo para termo da presente Concessão.

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito do Município de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.295, de 23-08-90 - Fl.03

Adamantina dispensado de submeter a concorrência pública a Concessão de Uso de que trata a presente lei, dado ao reconhecimento do relevante interesse público existente na instalação e funcionamento dessa empresa em razão do aproveitamento dos derivados de origem animal, contribuindo desta forma para manutenção da higiene e geração de empregos.

ARTIGO 6º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução desta lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 23 de agosto de 1990.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em 09/09/90.

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Administração